

DECRETO N.º 1.051, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

Aplica a Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos do Departamento de Estradas de Rodagem

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos do Departamento de Estradas de Rodagem de que trata o artigo 1.º do decreto de 24 de fevereiro de 1972, que aplicou a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971, à citada autarquia, ficam alterados na conformidade dos anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — Aos servidores e aos inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior ao Decreto de 17 de setembro de 1970, que aplicou o Decreto-Lei Complementar n.º 11 de 2 de março de 1970, ao Departamento de Estradas de Rodagem, aplica-se o disposto no artigo 4.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Os servidores ocupantes de cargos ou funções que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto de 17 de setembro de 1970 e alterações posteriores farão jus a um abono de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da referência do respectivo cargo ou função.

§ 1.º — O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do Decreto de 17 de setembro de 1970.

§ 2.º — As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.

Artigo 4.º — Fica mantido o disposto no artigo 4.º do Decreto de 24 de fevereiro de 1972.

Artigo 5.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos e aos extranumerários.

Artigo 7.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.052 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

Reajusta os salários do pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74 de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores contratados sob o regime da legislação trabalhista, para funções de que tratam o "caput" do artigo 1.º e o artigo 2.º do Decreto de 24 de fevereiro de 1972, que reajustou os salários do pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, ficam com os salários reajustados na base de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor resultante da aplicação do referido decreto.

Artigo 2.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.053, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

Aplica a Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos da Faculdade de Odontologia de Araçatuba

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos da Faculdade de Odontologia de Araçatuba, de que trata o artigo 1.º do decreto de 24 de janeiro de 1972, que aplicou a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971, à citada Autarquia, ficam alterados na conformidade dos anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — Aos servidores e aos inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior ao Decreto de 27 de maio de 1971, que aplicou o Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, à Faculdade de Odontologia de Araçatuba, aplica-se o disposto no artigo 4.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Os servidores ocupantes de cargos ou funções que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto de 27 de maio de 1971 e alterações posteriores, farão jus a um abono de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da referência do respectivo cargo ou função.

§ 1.º — O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do Decreto de 27 de maio de 1971.

§ 2.º — As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.

Artigo 4.º — Fica mantido o disposto no artigo 4.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972.

Artigo 5.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos extranumerários e aos inativos.

Artigo 7.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1973

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.054, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

Reajusta os salários do pessoal da Faculdade de Odontologia de Araçatuba, regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores contratados sob o regime da legislação trabalhista, para funções de que tratam o "caput" do artigo 1.º e o artigo 2.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972, que reajustou os salários do pessoal da Faculdade de Odontologia de Araçatuba, ficam com os salários reajustados na base de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor resultante da aplicação do referido decreto.

Artigo 2.º — Para os servidores abrangidos pelo artigo 2.º do Decreto de 27 de maio de 1971, que aplicou o artigo 37 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 ao pessoal da Autarquia regido pela legislação trabalhista, a majoração de que trata o artigo 1.º será calculada sobre o salário reajustado nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do decreto de 24 de janeiro de 1972.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 4.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.055, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

Aplica a Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, de que trata o artigo 1.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972, que aplicou a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971 à citada autarquia, ficam alterados na conformidade dos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — Aos servidores e aos inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior ao Decreto de 8 de julho de 1971, que aplicou o Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara aplica-se o disposto no artigo 4.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Os servidores ocupantes de cargos ou funções que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto de 8 de julho de 1971, e alterações posteriores, farão jus a um abono de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da referência do respectivo cargo ou função.

§ 1.º — O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do Decreto de 8 de julho de 1971.

§ 2.º — As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.

Artigo 4.º — Fica mantido o disposto no artigo 4.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972.

Artigo 5.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos extranumerários e aos inativos.

Artigo 7.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.056, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

Reajusta os salários do pessoal da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores contratados sob o regime da legislação trabalhista para as funções de que tratam o "caput" do artigo 1.º e o artigo 2.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972, que reajustou os salários do pessoal da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara ficam com os salários reajustados na base de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor resultante da aplicação do referido decreto.

Artigo 2.º — Para os serviços abrangidos pelo artigo 2.º do Decreto de 8 de julho de 1971 que aplicou o artigo 37 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ao pessoal da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, regido pelas leis trabalhistas a majoração de que trata o artigo 1.º será calculada sobre o salário reajustado nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 4.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.057, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

Aplica a Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, de que trata o artigo 1.º do decreto de 24 de janeiro de 1972, que aplicou a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971, à citada autarquia, ficam alterados na conformidade dos anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.